



*Handwritten signature*

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO**  
**«ACTA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO»**

===Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e três, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Alter do Chão, para a Segunda Sessão Ordinária deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: -----

- PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da Actividade do Município, bem como da Situação Financeira do mesmo;-----
- PONTO DOIS: Apreciação e Votação dos Documentos de Prestação de Contas do ano de 2002; -----
- PONTO TRÊS: Apreciação e Eventual Aprovação de Proposta de Autorização de realização de Despesas em mais de um ano económico;-----
- PONTO QUATRO: Apreciação e Eventual Aprovação da 2ª. Revisão ao Orçamento para o ano de 2003; -----
- PONTO CINCO: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta relativa à Derrama para o ano de 2003;-----
- PONTO SEIS: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta relativa à Contribuição Autárquica para o ano de 2003; -----
- PONTO SETE: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Nomeação do Conselho Municipal de Educação;-----
- PONTO OITO: Apreciação e Eventual Aprovação de Alteração de Uso de três Lotes do Loteamento da Zona Sul/Poente de Alter do Chão; -----
- PONTO NOVE: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Intenção de constituir o Núcleo Museológico do Chocalho no Antigo Lavadouro de Alter Pedroso; -----
- PONTO DEZ: Apreciação e Eventual Aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Seda;-----
- PONTO ONZE: Apreciação e Eventual Ratificação do Contrato-Programa para Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, em Alter do Chão; -----
- PONTO DOZE: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi. -----

===Aberta a Sessão e efectuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores Doutor António Borges, Doutor Joaquim Abrantes, Joaquim Calado, Engenheiro Romão Trindade, José Velez Agostinho, Engenheiro Joaquim Monteiro, João Marques Aço, Ambrósio Prates, José Augusto Oliveira, Maximiano Barradas, Doutor Pedro Dominginhos, Doutora Carla Calado, Doutor José António Ferreira, Jerónimo Sadio, Alexandre Rosa, Jorge Calado Correia, Vitorino Oliveira Carvalho e Doutor Antero Teixeira. O Senhor Doutor Antão Vinagre faltou, tendo apresentado uma justificação de falta.-----

===Foi lida a Acta relativa à Primeira Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada em vinte e oito de Fevereiro do corrente ano, a qual foi **aprovada por unanimidade**. Os Senhores Doutor António Borges e Engenheiro Romão Trindade manifestaram o seu apreço pela forma como a Acta está elaborada. -----

===Foi presente uma Moção apresentada pelos Membros da CDU, desta Assembleia Municipal, do seguinte teor: "A Assembleia Municipal de Alter do Chão, reunida em Sessão Ordinária de vinte e quatro de Abril de dois mil e três, saúda o vigésimo nono aniversário da Revolução de Abril a qual permitiu a reconquista da liberdade e a instauração do regime democrático de que o Poder Local é um digno exemplo". A presente Moção foi **aprovada por unanimidade**.-----

**PONTO UM - Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da Actividade do Município, bem como da Situação Financeira do mesmo**

===O Senhor Presidente da Câmara Municipal apresentou as suas Informações acerca da Actividade do Município, assim como da sua Situação Financeira. -----

**PONTO DOIS - Apreciação e Votação dos Documentos de Prestação de Contas do ano de 2002**

===Foram presentes, para apreciação e votação, os Documentos de Prestação de Contas do ano de dois mil e dois, que foram apresentados e explicados pela Economista da Câmara Municipal, Doutora Carla Ventura, através da projecção de diapositivos. O Senhor Ambrósio Prates felicitou a Câmara Municipal pela forma como estes documentos foram elaborados e congratulou-se com a implementação do POCAL, situação esta que sempre defendeu. O Doutor Pedro Dominginhos



79

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

questionou a percentagem de dezassete por cento relativa a horas extraordinárias, na rubrica orçamental do pessoal do Gabinete de Apoio ao Presidente. O Senhor Presidente explicou que as mesmas se relacionam com o seu motorista, que para além de o acompanhar, faz todo o tipo de serviço com os autocarros municipais, para além de, da mesma rubrica orçamental constarem os vencimentos do seu Adjunto e Assistente Administrativo Especialista, que integram o seu Gabinete. Postos à votação, os já referidos Documentos foram **aprovados por unanimidade**.-----

### PONTO TRÊS - Apreciação e Eventual Aprovação de Proposta de Autorização de realização de Despesas em mais de um ano económico

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Proposta de Autorização de realização de Despesas em mais de um ano económico, a qual consta do seguinte: "Considerando que são aplicáveis às empreitadas de obras públicas, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o regime do respectivo contrato administrativo, diversas disposições do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Julho; - Considerando que nos termos da alínea b) do número um do artigo vinte e dois é necessária autorização do Órgão Deliberativo, conforme determina o número seis do Decreto-Lei já mencionado, para a realização de despesa que dê origem a encargo orçamental em mais de um ano económico quando excedam noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos (vinte mil contos) em cada um dos anos económicos seguintes ao ano da sua contracção; - Considerando que na empreitada de Recuperação e Renovação da Escola Primária de Alter do Chão se prevê uma despesa de duzentos e treze mil trezentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos com IVA incluído, para o presente ano e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos com IVA incluído para dois mil e quatro. - Nestes termos Proponho ao Executivo Municipal que, após apreciação e eventual aprovação desta proposta a remeta à Assembleia Municipal para que este Órgão Deliberativo autorize a contracção de despesa que abrange mais de um ano económico, conforme determina a alínea b) do número um do artigo vinte e dois, com remissão para o seu número seis e nos termos da competência prevista na alínea p) do número um do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de oito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei

número cinco - A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro". Posta à votação a presente Proposta foi **aprovada por unanimidade**.-----

**PONTO QUATRO - Apreciação e Eventual Aprovação da Segunda Revisão ao Orçamento e Primeira Revisão às Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e três**

===Foram presentes, para apreciação e eventual aprovação, a Primeira Revisão às Grandes Opções do Plano e a Segunda Revisão ao Orçamento para o corrente ano de dois mil e três. O Senhor Presidente da Câmara explicou a necessidade das presentes Revisões ao Orçamento e Grandes Opções do Plano. Postas à votação, as já referidas Revisões foram **aprovadas por unanimidade**.-----

**PONTO CINCO - Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta relativa à Derrama para o ano de dois mil e três**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Proposta relativa á derrama para o ano de dois mil e três, do seguinte teor: "Determina o número um do artigo dezoito da Lei das Finanças Locais (Lei número quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto e posteriores alterações), que os Municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de dez por cento sobre a colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos que exerçam, a titulo principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; - A derrama pode ser lançada para reforçar a capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, tal como está previsto no número dois do mesmo dispositivo legal; - Nos termos da alínea f) do número dois do artigo cinquenta e três e da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro, ambos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco - A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de derramas; - Face ao que antecede, e porque urge fazer face à contrapartida financeira em alguns investimentos em curso e a iniciar em breve, tais como: "Empreitada de Recuperação e Adaptação da Casa do Álamo - Segunda Fase; - Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago; - Beneficiação do Mercado Municipal; - Obras de Urbanização da Zona Sul/Poente em Alter do Chão; -



77

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Recuperação/Beneficiação da Escola Primária de Alter do Chão; - Plano de Intervenção/Requalificação de Zonas Expectantes dos Aglomerados Urbanos do Concelho de Alter do Chão; - Construção de Fogos de Habitação Social na Casa do Lavadouro e na Horta da Furna; - Execução do Caminho Municipal mil e setenta e cinco - Pavimentação Betuminosa/Beneficiação e Repavimentação; - Beneficiação da Estrada Nacional trezentos e sessenta e nove e a Estrada Nacional duzentos e quarenta e cinco”, PROPONHO ao Executivo Municipal que, após apreciação e eventual aprovação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da Assembleia Municipal para que este Órgão autorize o lançamento de uma derrama, respeitante ao ano de dois mil e três, no valor de dez por cento”. Posta a votação a presente Proposta foi **aprovada por unanimidade**.-----

### **PONTO SEIS - Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta relativa à**

#### **Contribuição Autárquica para o ano de dois mil e três**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Proposta relativa à Contribuição Autárquica para o ano de dois mil e três, do seguinte teor: “Considerando que o artigo décimo sexto do Código da Contribuição Autárquica, na sua alínea b) prevê que a taxa a aplicar varie, em prédios urbanos, de zero vírgula sete a um vírgula três por cento; - Considerando que cabe ao Município, nos termos do número um do artigo décimo sétimo do mesmo diploma legal, definir anualmente a taxa aplicável; - Considerando que compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei cinco - A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro (Lei das Autarquias Locais), fixar anualmente o valor da taxa da Contribuição Autárquica incidente sobre prédios urbanos devendo esta decisão ser comunicada à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos até ao dia trinta e um de Dezembro do ano a que respeita a contribuição; - Considerando que desde o ano de mil novecentos e noventa e cinco vigora no Município de Alter do Chão a taxa no valor de um por cento; - Face ao que antecede PROPONHO ao Executivo Municipal que para o ano de dois mil e três seja fixado o mesmo valor, ou seja, um por cento uma vez que não se verifica qualquer motivo que justifique a sua alteração. - Na eventualidade de esta Proposta merecer a aprovação deste Órgão, deverá a mesma ser remetida à Assembleia Municipal para apreciação e eventual aprovação, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sessenta e

quatro com remissão para a alínea f) do número dois do artigo cinquenta e três, para posteriormente se dar conhecimento desse valor à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos nos termos da alínea i) do número um do artigo sessenta e oito, todos da Lei das Autarquias Locais”. Posta a votação foi a presente Proposta **aprovada por unanimidade.**-----

**PONTO SETE - Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Nomeação do Conselho Municipal de Educação**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Proposta para Nomeação do Conselho Municipal de Educação, do seguinte teor: “Considerando que o Decreto-Lei número sete barra dois mil e três, de quinze de Janeiro, transfere competências efectivas para os Municípios, relativamente aos conselhos municipais de educação e à elaboração das cartas educativas; Considerando que o referido diploma regula as competências, composição e funcionamento dos conselhos municipais de educação; Considerando que no seu artigo sexto, o Decreto em causa estabelece que o conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal. Face ao que antecede, proponho ao Executivo que aprove, nos termos da legislação supra referida, a constituição do Conselho Municipal de Educação de Alter do Chão, e que solicite à Assembleia Municipal que delibere sobre a sua nomeação”. O Doutor José Ferreira chamou a atenção para a fraca componente docente que integra o Conselho Municipal de Educação. O Senhor José Velez Agostinho chamou a atenção para o facto de não estar devidamente explicita, no Conselho, a participação do Senhor Vereador da Educação. O Senhor Presidente da Assembleia solicitou que a Câmara Municipal o informasse da possibilidade da sua substituição, nas suas faltas e impedimentos. Posto o assunto a votação foi nomeado, **por unanimidade, o Conselho Municipal de Educação de acordo com a constituição aprovada pelo Executivo Municipal.** --

**PONTO OITO - Apreciação e Eventual Aprovação de Alteração de Uso de Três Lotes do Loteamento da Zona Sul/Poente de Alter do Chão**

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma Proposta sobre o assunto em referência, do seguinte teor: “Considerando que, relativamente ao Loteamento da Zona Sul/Poente, em Alter do Chão, no que diz respeito à alienação dos Lotes M1 a M65 existe um Regulamento para Venda e Construção que foi



FZ

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

publicado, na sua versão definitiva, no Apêndice número dezassete da II Série do Diário da República número quarenta e cinco de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dois; - Considerando que, aqueles lotes estão afectos ao uso de habitação e garagem; Considerando que se verifica a necessidade de para aí se prever a existência de alguns serviços, designadamente, loja, café, farmácia, etc.; - Considerando que, tal alteração do uso envolverá necessariamente uma alteração ao Plano de Pormenor da Zona Sul/Poente e, conseqüentemente, uma alteração ao loteamento, que levará seguramente alguns meses; - Considerando que, após a audição do Sr. Arquitecto Avençado desta Autarquia, os lotes M9, M36 e M40, são aqueles que se encontram melhor posicionados para aqueles fins; - Proponho ao Executivo Municipal que se inicie o processo de alteração do uso daqueles lotes, passando a ter o uso de habitação, garagem e comércio. - Mais Proponho ao Executivo Municipal que retire estes lotes do conjunto a que se referem as alíneas a) e b) do número três do Regulamento de Venda e Construção, ficando assim a possibilidade de se alienarem, suspensa até que a alteração do seu uso seja definitiva. - No caso de esta proposta merecer a aprovação do Órgão Executivo, deve a mesma ser presente ao Órgão Deliberativo para aprovação". Passando-se à votação foi a presente Proposta aprovada por maioria, com um voto contra do Senhor José Velez Agostinho, e seis abstenções dos Senhores Maximiano Barradas, Engenheiro Romão Trindade, Doutor José Ferreira, Doutor Pedro Dominginhos, Doutor Simas Abrantes e João Marques Aço.-----

### PONTO NOVE - Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Intenção de constituir o Núcleo Museológico do Chocalho no Antigo Lavadouro de Alter

#### Pedroso

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, uma proposta de intenção de constituição do Núcleo em referência. --- Ficou suspensa a votação, devendo-se comunicar à Câmara Municipal a intenção de aprovar a constituição do Núcleo Museológico, logo que a mesma indique as condições efectivas de negociação com os proprietários do espólio. Após essa indicação por parte da Câmara Municipal, será o assunto novamente presente a esta Assembleia Municipal, para apreciação e eventual aprovação.-----

**PONTO DEZ: Apreciação e Eventual Ratificação do Protocolo de Colaboração a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Seda**

===Foi presente, para apreciação e eventual ratificação, o Protocolo de Colaboração a celebrar com a Fábrica da Igreja Paroquial de Seda, acompanhado da seguinte Proposta: "Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Seda, efectuou uma candidatura aos Trabalhos de Natureza Simples - Subprograma dois, no âmbito do Despacho número quarenta e um / MPAT / noventa e cinco, a qual veio a merecer aprovação, e foi outorgado o respectivo protocolo, no dia doze de Abril de dois mil e três, aquando da visita de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, a Alter do Chão. - Considerando que os fracos recursos financeiros da Paróquia são insuficientes para suportar a parte não comparticipada pelo MPAT, através das dotações orçamentais da DGOTDU. - Considerando que a Junta de Freguesia de Seda se disponibilizou a adquirir materiais necessários à obra no valor de cinco mil euros. - Face ao que antecede proponho ao Executivo que, nos termos da alínea a) do número quatro conjugada com a alínea b) do número seis, ambas do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco - A / dois mil e dois, de onze de Janeiro, aprove o protocolo anexo, que tem como objectivo a cooperação técnica e financeira, através da doação dos materiais necessários à realização da obra de "Reparações Diversas e Pintura da Igreja de Seda", a outorgar com a Junta de Freguesia de Seda e com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Seda. - Na eventualidade do Protocolo vir a merecer a aprovação do Órgão Executivo, deverá o mesmo ser presente ao Órgão Deliberativo para se pronunciar e deliberar, nos termos da alínea q) do número um do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco - A / dois mil e dois, de onze de Janeiro". Posto a votação, foi o **presente Protocolo ratificado por unanimidade.**-----

**PONTO ONZE: Apreciação e Eventual Ratificação do Contrato-Programa para Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, em Alter do Chão**

===Foi presente, para apreciação e eventual ratificação, o Contrato-Programa em referência. Após a votação, o presente **Contrato-Programa foi ratificado por unanimidade.**-----



## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

### PONTO DOZE: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi

===Foi presente, para apreciação e eventual aprovação, a Proposta de Regulamento em referência, a qual após o período de Inquérito Público, não mereceu qualquer reclamação ou sugestão. Sobre este mesmo assunto, foi presente a seguinte Proposta, apresentada pelo **Senhor José Velez Agostinho**: "1. O preâmbulo da Proposta do Regulamento de Transporte em Táxi, apresentada pela Câmara Municipal, parece-nos demasiadamente prolixo, sendo até mais extenso que o da própria lei habilitante, o que se afigura pouco adequado. 2. Segue-se que a actividade em causa já vem sendo disciplinada desde há bastante tempo, pela administração central através de diversos diplomas, dos quais destacamos: - o Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e um barra noventa e oito, de onze de Agosto, republicado na íntegra, com todas as alterações posteriores, no Diário da República, I Série, de trinta e um de Agosto de dois mil e um, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi; - o Decreto-Lei número duzentos e sessenta e três barra noventa e oito, de dezanove de Agosto, que estabelece as condições de acesso e de exercício da profissão de motorista de táxi; - a Portaria número duzentos e setenta e sete - A barra noventa e nove, de quinze de Abril, que regula a actividade de transporte em táxi e estabelece o equipamento obrigatório para o licenciamento dos veículos automóveis de passageiros. 3. O primeiro dos diplomas citados só confere algumas competências aos municípios no âmbito de organização e acesso ao mercado, mas confinadas ao licenciamento dos veículos, fixação de contingentes, preenchimento dos lugares no contingente (por meio de concurso público), regime de estacionamento e, ainda, à possibilidade de licenciamento de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida. 4. Acresce que o processamento, pela Câmara Municipal, das contravenções previstas, bem como a aplicação das respectivas coimas pelo Presidente, em consequência do exercício irregular da actividade, já se encontram devidamente tipificadas no Capítulo VI do Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e um barra noventa e oito. 5. Sendo assim, porque estamos em presença de matérias já devidamente acauteladas e desempenhadas pela administração central, **propomos**, relativamente ao Regulamento em análise: 5.1 Que sejam suprimidos: 5.1.1 Os artigos três, quatro, cinco, sete, vinte e cinco, vinte e nove, trinta, trinta e um, trinta e dois, trinta e três, trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, e trinta e nove, por

reproduzirem respectivamente, os artigos dois, três, trinta e sete, trinta e oito, dez, quinze, trinta e nove, dezassete, dezoito, dezanove, vinte, onze, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, trinta e trinta e um, do Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e um barra noventa e oito, com a particularidade de o artigo cinco mencionar, por lapso, a Portaria número duzentos e vinte e sete - A barra noventa e nove, de quinze de Abril, em vez da que tem o número duzentos e setenta e sete - A barra noventa e nove, e de o artigo trinta e oito aludir ao Decreto-Lei número duzentos e quinze barra noventa e oito, de onze de Agosto, em vez do que tem o número duzentos e cinquenta e um barra noventa e oito; 5.1.2 Os artigos trinta e quatro e trinta e cinco, porque abordam desnecessariamente, ainda que de forma muito ligeira e parcial, algumas das disposições contidas no Decreto-Lei número duzentos e sessenta e três barra noventa e oito, de dezanove de Agosto, atrás citado; 5.1.3 O artigo quarenta e um, respeitante ao regime transitório a observar na obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional, instalação de táxi - metros e serviço a quilómetro, visto o considerarmos já ultrapassado, dado o disposto no artigo quinze do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e três barra noventa e oito e nos artigos quarenta e dois e quarenta e três, do Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e um barra noventa e oito; 5.1.4 O artigo quarenta e dois (norma revogatória), por descabido, uma vez que não se conhecem disposições regulamentares, anteriormente aprovadas pelo Município, aplicáveis ao transporte em táxi. 6. Na hipótese de concordância com o que atrás ficou demonstrado, o regulamento ficaria assim delineado: - O Capítulo I (Âmbito de aplicação), limitado a um só artigo (o primeiro), com a seguinte redacção: "O presente regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, adiante designados por transportes em táxi, na área do município de Alter do Chão"; - O Capítulo II (Acesso ao mercado), dividido em secções, compreendendo os artigos sexto (Licenciamento de veículos), nono (Fixação de contingentes), décimo a vigésimo quarto e vigésimo sexto a vigésimo oitavo (Preenchimento dos lugares no contingente); - O Capítulo III (Organização do mercado), limitado ao artigo oitavo (Locais de estacionamento); - Capítulo IV (Disposições finais e transitórias), incluindo os artigos quadragésimo (Regime supletivo), quadragésimo segundo (Entrada em vigor)". Havendo, assim, duas Propostas em discussão, foi a Proposta de Regulamento, apresentada pelo Executivo Municipal, posta a votação, tendo a mesma sido aprovada por maioria com seis votos contra dos Senhores



77

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO****Maximiano Barradas, José Velez Agostinho, Vitorino Carvalho, Doutor Pedro Dominginhos, Doutor Simas Abrantes e João Marques Aço. -----**

===O Senhor Presidente da Assembleia convidou o público presente a intervir, pelo que o Senhor José Afonso chamou a atenção para o facto de, nos fins-de-semana e feriados, as Igrejas e o Castelo de Alter, se encontrarem fechados ao público. É de opinião que esta situação se deveria inverter, uma vez que em fins-de-semana prolongados, há muitos visitantes em Alter do Chão, que não têm a possibilidade de visitar estes locais. O Senhor Presidente da Câmara informou que as chaves das Igrejas se encontram no Cine-Teatro, e que o mesmo dispõe sempre de um funcionário que as cederá sempre que solicitado. O Senhor José Afonso levantou ainda a questão da segurança em Alter do Chão. É de opinião que alguma atitude se deverá tomar, pois existem problemas de segurança no Concelho. O Senhor Presidente da Câmara informou que irá reunir, logo que possível, o Conselho Municipal de Segurança. Ainda neste período de intervenção do público, o Senhor Basílio Farinha chamou a atenção para o facto de no Caminho Municipal mil e setenta e nove, existir uma curva, não sinalizada, extremamente fechada e perigosa, pelo que se podem constatar no asfalto, sinais de travagem, tendo já ocorrido alguns despistes. O Senhor Presidente da Câmara informou que o Caminho não está ainda concluído, razão pela qual a sinalização não está ainda devidamente colocada. No entanto vai acautelar a questão apresentada. -----

===E não havendo mais nada a tratar, após a Assembleia ter aprovado a Acta da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente Acta, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa. -----

\_\_\_\_\_  
Vilão  
\_\_\_\_\_  
Simas Abrantes  
\_\_\_\_\_

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In addition, the document highlights the need for regular audits. By conducting periodic reviews, any discrepancies can be identified and corrected promptly. This proactive approach helps in maintaining the integrity of the financial system and prevents potential issues from escalating.

Furthermore, it is noted that clear communication is essential. All parties involved should be kept informed of the current status and any changes that may affect the records. This collaborative effort is key to achieving the organization's financial goals.

The second section focuses on the implementation of robust internal controls. These controls are designed to minimize the risk of errors and fraud. Key elements include segregation of duties, where different individuals are responsible for different stages of a transaction, and the use of standardized procedures to ensure consistency across all operations.

Another critical aspect is the regular training of staff. Employees should be updated on the latest accounting practices and the specific requirements of the organization's internal control system. This ongoing education helps in building a strong culture of accountability and precision.

Finally, the document stresses the importance of data security. Financial records are highly sensitive and must be protected from unauthorized access. This can be achieved through the use of secure storage systems, strong passwords, and regular backups to prevent data loss.

In conclusion, the document provides a comprehensive overview of the best practices for financial record-keeping. By adhering to these guidelines, organizations can ensure that their financial data is accurate, secure, and reliable. This not only supports better decision-making but also enhances the overall credibility of the organization.

It is hoped that these recommendations will be adopted widely, leading to a more transparent and efficient financial environment for all.